



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria cargo temporário e autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 04 (quatro) Monitor de Classe Escolar, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Secretaria de Educação, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo da Lei Municipal nº 2.359/2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 04 (quatro) Monitor Escolar, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Secretaria de Educação, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo da Lei Municipal nº 2.359/2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, 01(um) Fisioterapeuta, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I da presente Lei Municipal.

Art. 4º - As contratações de que tratam os artigos anteriores se darão pela carga horária necessária, limitada a quarenta horas semanais cada, com vencimentos proporcionais a carga horária efetivamente contratada.

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, vale alimentação, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, nas contratações de que trata a presente Lei, a eventual banca de Processo Seletivo Simplificado vigente e, após esgotada esta, caso necessário, a contratação emergencial será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/02/25
Guacelo B. Lazzarelli

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 03/03/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CATEGORIAS FUNCIONAIS D - NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
FISIOTERAPÊUTA	20hs	R\$ 2.800,00
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente		
Analíticas		
Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes, orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente, desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas, atuar nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais, em ambientes fechados ou abertos, em horários diurnos e noturnos; executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, atuar nas atividades e ações que a profissão habilita, dirigir veículo; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Superior Completo de Fisioterapia	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	
Habilitação	Habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Fisioterapia	

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/02/25

Graciele S.B. Lazzarini

APROVADO em 27/02/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 011/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a contratar até mais quatro cargos temporários de Monitor de Classe Escolar, quatro de Monitor Escolar e um Fisioterapeuta.

As contratações, nas funções indicadas, se darão na quantidade e na carga horária necessária até os limites lá estabelecidos, de acordo com a necessidade, de igual sorte o tempo de contratação.

Esta contratação emergencial se faz necessário para fins de atender a demanda da Secretaria de Educação e Saúde, para não se ter comprometido o bom andamento do ano letivo em curso e oferecer uma maior atenção aos estudantes desta municipalidade e a demanda da secretaria de Saúde na área.

Esta necessidade é conhecida e a contratação de que trata o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 02/03/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 28/02/25
Guacelo S. D. Lopez

